



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

SEDE: SIA, Setor de Áreas Públicas, Lote C, Brasília – DF, CEP 71 215-902
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Fone: (61) 3465-9268/9270 e Fax (061) 3465-9269
E-mail: graq@ceb.com.br

CONTRATO Nº 729/2019 - CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

**AQUISIÇÃO DE DETECTORES E CALIBRADORES
MULTIGÁS POR MEIO DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A NA
FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:**

A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas Sul - Área Especial, Lote "C", Brasília/DF, CEP 71.215-902, neste ato denominada CEB DISTRIBUIÇÃO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.522.669/0001-92, representada pelo seu Diretor Geral, o Sr. **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana/MS, RG 535141 - SSP/DF, CPF 44.897.191-91, e por sua Diretora de Gestão, a Sra. **GRAZIELA MARIA FERNANDES DAS NEVES**, brasileira, casada, bacharel em Relações Internacionais, natural de Januária - MG, RG 787596 – SSP-DF, CPF 357.970.371-49, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Procurador Jurídico da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, o Sr. **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Jaicós/PI, RG nº 2514077 SSP/DF, OAB 40.510 DF, CPF 018.976.301-90, residente e domiciliado também nesta Capital, de um lado, e de outro a empresa **LEL AMBIENTAL LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Padre João, Conjunto 86 nº 444, Penha de França/SP, CEP: 03637-000, inscrita no CNPJ n.º 21.332.917/0001-6, representada neste ato pelo Sr. **WAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.915.880 SSP-SP, CPF n.º 127.093.398-11. Em face da **Resolução da Diretoria da CONTRATANTE nº 125, de 04/06/2019**, todos os documentos constantes do Processo nº 00310-00010913/2018-03 especialmente o Edital relativo ao Pregão nº 1073/2018, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEB Distribuição S.A. – RILC na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição do(s) material(is) abaixo:

Item	Código	Descrição Detalhada	UN.	Qtd. Total	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	12095056	APARELHO DETECTOR MULTIGÁS, COM SENSORES DE OXIGENIO, GASES EXPLOSIVOS, SULFETO DE HIDROGENIO E MONOXIDO DE CARBONO, E CURVA DE CORRELACAO PARA OS GASES INFLAMAVEIS METANO, PROPANO, BUTANO E PENTANO DOTADO DE BOMBA AUTOMATICA ACINONADA POR BOTAO, COM MANGUEIRA DE AMOSTRAGEM REMOTA, CARREGADOR E CABO DE COMUNICACAO COM O PC, FONTE BIVOLT DA BASE.	UN	12	5.000,00	60.000,00

CONFERIDO - GRAQ



CONTRATO PREVIAMENTE
APROVADO
JUR

 5159-4
Matr.

Item	Código	Descrição Detalhada	UN.	Qtd. Total	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
2	12095057	KIT DE CALIBRACAO COM ESTACAO DE CALIBRACAO COM CONTROLE DE REGISTROS E EMISSAO DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE, CILINDRO MULTIGAS DE 34 L (MINIMO) O2 18%VOL, CO 60PPM, H2S 25 PPM, METANO 30% LEL, MANGUEIRA DE LIGACAO, CONEXOES, REGULADOR DE DEMANDA COMPATIVEL COM O CILINDRO E DETECTOR, USB PARA COMUNICACAO DA ESTACAO COM PC, FONTE BIVOLT DA BASE.	UN	6	12.000,00	72.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta da CONTRATADA, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O prazo de vigência, será de **04 (quatro) meses**, contado da data de publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.

O(s) prazo(s) de entrega será(ão) conforme o cronograma abaixo, contado(s) a partir da data de publicação do instrumento contratual na imprensa oficial observado o lote mínimo do SRP.

Item	Código	Descrição sucinta	Quantidade	Entrega (dias)
1	12095056	APARELHO DETECTOR MULTIGAS, COM SENSORES DE OXIGENIO, GASES EXPLOSIVOS, SULFETO DE HIDROGENIO E MONOXIDO DE CARBONO, E CURVA DE CORRELAÇÃO PARA OS GASES INFLAMAVEIS METANO, PROPANO, BUTANO E PENTANO DOTADO DE BOMBA AUTOMATICA ACINONADA POR BOTAO, COM MANGUEIRA DE AMOSTRAGEM REMOTA, CARREGADOR E CABO DE COMUNICACAO COM O PC, FONTE BIVOLT DA BASE.	12	30
2	12095057	KIT DE CALIBRACAO COM ESTACAO DE CALIBRACAO COM CONTROLE DE REGISTROS E EMISSAO DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE, CILINDRO MULTIGAS DE 34 L (MINIMO) O2 18%VOL, CO 60PPM, H2S 25 PPM, METANO 30% LEL, MANGUEIRA DE LIGACAO, CONEXOES, REGULADOR DE DEMANDA	6	30

CONFERIDO - GRAQ



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

SEDE: SIA, Setor de Áreas Públicas, Lote C, Brasília – DF, CEP 71 215-902

CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97

Fone: (61) 3465-9268/9270 e Fax (061) 3465-9269

E-mail: graq@ceb.com.br

Item	Código	Descrição sucinta	Quantidade	Entrega (dias)
		COMPATIVEL COM O CILINDRO E DETECTOR, USB PARA COMUNICACAO DA ESTACAO COM PC, FONTE BIVOLT DA BASE.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, conforme art. 158 do RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor global deste Contrato é de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a CONTRATADA indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da CONTRATANTE, acompanhada(s) do documento que atesta a medição/entrega, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

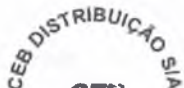
PARÁGRAFO QUARTO - As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de recusa do recebimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA os descontos “pro-rata-temporis” equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo rejeição das faturas/notas fiscais, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação, após o aceite da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – A CEB não autorizará nenhum pagamento ao CONTRATADO antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pelo CONTRATADO, nos termos previstos no artigo 183 do RILC.



CONTRATO PREVIAMENTE
APROVADO
JUR

CONFERIDO - GRAQ

5159-4
Matr.



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

SEDE: SIA, Setor de Áreas Públicas, Lote C, Brasília – DF, CEP 71 215-902

CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97

Fone: (61) 3465-9268/9270 e Fax (061) 3465-9269

E-mail: graq@ceb.com.br

PARÁGRAFO NONO – Nestas hipóteses a CEB efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; 2) no valor da garantia depositada; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão irrevogáveis, conforme legislação aplicável. Caso o prazo de vigência do contrato seja prorrogado, nos termos dispostos nos parágrafos primeiro e segundo, da cláusula segunda, e venha a ultrapassar o período de 12 meses, desde que a prorrogação não se dê por culpa exclusiva do CONTRATADO, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação expressa do CONTRATADO, com base no IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, Edital, Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos, deste instrumento contratual e aditivos;
- b) Arcar com as despesas relativas a frete e seguro do(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), inclusive quando apresentar(em) defeitos ou perdas, durante o período de garantia, e for necessária a remoção do(s) mesmo(s) para sanar os defeitos apresentados;
- c) Substituir, por sua conta, o(s) material(is) que, após o recebimento e aceitação pela CEB Distribuição, apresentar(em) defeitos de fabricação ou perdas de característica técnica, durante o prazo de garantia;
- d) Garantir o(s) material(is), conforme previsto na Cláusula Décima - Terceira deste contrato;
- e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 153, inciso XV, do RILC, sob pena multa e/ou de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato;
- f) Observar em suas relações de trabalho o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- g) Apresentar a garantia contratual, quando exigido, conforme Cláusula Décima Terceira, bem como as complementações necessárias quando for o caso;
- h) Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na aquisição do(s) material (is);
- b) Obedecer às condições de pagamento estipuladas, inclusive a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, ressaltando o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CEB Distribuição ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



CONTRATO PREVIAMENTE
APROVADO
JUR

CONFERIDO - GRAQ

5159-4
Matr.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de chamamento da CONTRATANTE em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a CONTRATADA obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a CONTRATANTE autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Sexto desta Clausula;
- c) Suspensão, por prazo não superior a 02(dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'c' poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEB Distribuição, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação.
- b) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;
- c) Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- e) No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, e pedidos de prorrogação de prazo de entrega, deverão ser apresentados pela CONTRATADA à área gestora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de entrega previsto na Cláusula Segunda. A área gestora, decidirá, motivadamente, sobre a aceitação ou não dos mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas e pedidos de prorrogação serão comunicadas, por escrito, à CONTRATADA.



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

SEDE: SIA, Setor de Áreas Públicas, Lote C, Brasília – DF, CEP 71 215-902
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Fone: (61) 3465-9268/9270 e Fax (061) 3465-9269
E-mail: graq@ceb.com.br

PARÁGRAFO OITAVO - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a CONTRATADA notificada para recolher o saldo na Gerência Financeira da CEB Distribuição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela CONTRATANTE, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

- por 3 (três) meses, quando a CONTRATADA incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
- por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
- por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, ao CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes de reinspeção no(s) material(is), tais como: transporte, alimentação, diária de viagem, homem/hora trabalhado, combustível e outras necessárias à execução dos serviços, caso haja comprovação de culpa exclusiva por parte da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a inspeção seja realizada no estabelecimento do fornecedor, caberá a este solicitá-la por escrito, diretamente à CEB Distribuição com antecedência mínima de 10(dez) dias, antes de colocar o(s) material(is) à disposição para inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 200 do RILC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses do art. 200 do RILC;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEBD;

judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá sofrer alterações de acordo com as disposições previstas no art. 161 do RILC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.



CONTRATO PREVIAMENTE
APROVADO
JUR

CONFERIDO - GRAQ

5157-4
Matr.



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

SEDE: SIA, Setor de Áreas Públicas, Lote C, Brasília – DF, CEP 71 215-902
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Fone: (61) 3465-9268/9270 e Fax (061) 3465-9269
E-mail: graq@ceb.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEBD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam nos preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

GARANTIA DOS MATERIAIS: A garantia dos materiais é de 24 (vinte e quatro) meses.

GARANTIA CONTRATUAL: A CONTRATADA deverá recolher, em nome da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a data de publicação do instrumento contratual, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As garantias a que se referem as alíneas "a", "b" e "c", serão de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, quando exigida, acarretará a aplicação de multa correspondente a 5% do valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da Gerência Financeira da CEB Distribuição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado CONTRATANTE, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo-se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia depositada poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CONFERIDO - GRAQ

 2151-4
Matr.

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

CONTRATO PREVIAMENTE
APROVADO
JUR





PARÁGRAFO NONO - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO – Quando o prazo de entrega for inferior ou igual a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar a garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, abrangerá a sua entrega no Almojarifado Central da CEB Distribuição, a risco da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, a Nota Fiscal Eletrônica ou espelho da mesma para o endereço eletrônico nfe@ceb.com.br, para que a CEB analise a nota e solicite a alteração de possíveis divergências antes do recebimento do material.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CEB Distribuição designará, como agente recebedor, uma comissão técnica ou, ainda, contratará terceiros para procederem a exames e inspeções, a fim de determinar se os bens entregues atendem às especificações prescritas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo recusa do(s) material(is) de responsabilidade da CONTRATADA, por divergência com especificações do pedido, não haverá suspensão do prazo de entrega estabelecido neste instrumento, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo que lhe for fixado.

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega não implica o recebimento, mas transferirá, ao órgão recebedor, a responsabilidade da CONTRATADA pela guarda e conservação do(s) material(is).

PARÁGRAFO QUINTO - A prova da entrega é a assinatura, de quem de direito, na Nota Fiscal ou documento equivalente, e servirá apenas como ressalva, à CONTRATADA, para os efeitos do parágrafo anterior e comprovação de data de entrega.

PARÁGRAFO SEXTO - Recebimento é o ato pelo qual a CEB Distribuição, por intermédio de seus órgãos próprios, declara, em documento hábil, haver recebido o(s) material(is) de acordo com as condições previamente estipuladas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quem recebe é responsável pela quantidade e perfeita identificação do(s) material(is) recebido(s), com as especificações contidas no instrumento contratual, edital e anexos.

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento do(s) material(is) com a consequente liberação de pagamento ficará condicionada a:

- a) Aprovação de inspeção técnica, pelo órgão responsável da CEB Distribuição;
- b) Conferência, pelo Almojarifado Central da CEB Distribuição, das unidades fornecidas, com as constantes deste instrumento contratual. O prazo máximo para conferência e recebimento do material, é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega.

PARÁGRAFO NONO - Não será considerado como prorrogação de prazo de entrega o atraso decorrente de substituição do(s) material(is) entregue(s) em desacordo com a encomenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta licitação será em conformidade com o subitem 2.8 do edital do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência de Aquisição e Contratos - GRAQ, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, relacionada com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a CONTRATADA incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da CONTRATANTE, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da CONTRATADA, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEB Distribuição S.A. - RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar qualquer litígio referente a este contrato.

E assim, por estarem justas e Contratadas, firmam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se, por si e seus sucessores, a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 01 de julho de 2019.


PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:



EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor Geral



GRAZIELA MARIA FERNANDES DAS NEVES
Diretora de Gestão




Rairson Estevo da Silva
Procurador Jurídico Substituto
P. JURÍDICO D
Matrícula 5661-8 OAB/DF 43.091
Procurador Jurídico da CEB Distribuição S/A

PELA CONTRATADA:



WAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA
LEL Ambiental LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:



Nome: **Wilson Rafael Alves de Oliveira**
RG nº: **60.800.150-8**
CPF nº: **063.046-515-71**

Nome:
RG nº:
CPF nº:

3.º SUBDISTRITO - PENHA DE FRANÇA - DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO PAULO

Brasil, Estado de São Paulo - Oficial do Registro Civil

Travessa Nossa Senhora da Penha, 24 - CEP: 0632-610 - São Paulo - Capital - Tel.: (11) 2087-3333

Reconheço por semelhança a firma des WAGNER DOS SANTOS

em documento com valor econômico, dou fe.

São Paulo, 01 de julho de 2019.

Em Teste da verdade. Selo(s): 1 Ato: 0498983

WALLERIA BELIAN - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Válido somente com selo de autenticidade! Qtd 1: Total R\$ 9,50

Valido Somente com o Selo de Autenticidade

